



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Projeto de Lei N. 49/2017



Autoriza o Poder Executivo realizar parcelamento da dívida referente ao débito de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da Câmara Municipal de Vereadores.

VITOR IVÂN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcelamento da dívida referente ao débito de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, da Câmara Municipal de Vereadores, período de competência:

Dezembro/2016	- 31.701,33
Dezembro/2016 (13º salário)	- 29.969,38
Total	- 61.670,71

Art. 2º - O prazo para a amortização da dívida será em até 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.027,85 (um mil, vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – As parcelas, em seus respectivos valores serão quitadas a partir de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O Discriminativo da Consolidação de parcelamento por competência, em anexo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O valor pago será contabilizado no duodécimo a ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 15/12/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 22/12/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo realizar parcelamento da dívida referente ao débito de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, quitar a dívida referente ao débito de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social dos meses de dezembro/2016 e do 13º salário de dezembro/2016, no valor total de R\$ 61.670,71 (Sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos), da Câmara Municipal de Vereadores.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 14 de dezembro de 2017.

Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal, em exercício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 13/12/2017 11:37:47

Devedor: 88.861.448/0001-40

MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL

Página: 1/2

ARF: 19.026.040

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Data de Negociação: 13/12/2017

Processo: 13.944.029-1

Estabelecimento: 22.862.949/0001-33

Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Competência	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multas Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolução		J. Honor. Refis		Total
	Real	Juros Selic	Juros Selic	Poupança	INPC	Selico/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selico/M. Isol.	Selico/M. Isol.	J. Honor. Refis	Selico/M. Isol.	Selico/M. Isol.	J. Honor. Refis	Selico/M. Isol.	Selico/M. Isol.	J. Honor. Refis		
2016	7.992,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	7.515,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.507,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.042,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Processo: 26.971,23



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 13/12/2017 11:37:47

Revedor: 88.861.448/0001-40

MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL

Página: 1/1

RF: 19.026.040

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

Data de Consolidação: 13/12/2017

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	47.648,90	9.529,78
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	4.492,03	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
		0,00
		01.670,71

CNPJ/CEI

22.862.949/0001-33

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

TOTAL, ESTABELECIMENTO

PRINCIPAL	47.648,90	9.529,78
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	4.492,03	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
		0,00
		61.670,71



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR FREITAS, 255 CENTRO - PIRATINI - RS - 96.400-000		3 - Código do Pagamento	
		4 - Competência	12/2017
2 - Vencimento: 27/12/2017		5 - Identificador	073.614.233.0001
		6 - Valor do INSS	1,027,8
3 - CNPJ: 01.861.448/0001-40 Pólo: 2247294 Área: Administrativo Função: 001 Pague em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		7 -	
		8 -	
		9 - Valor de Outras Entidades	0,0
		10 - ATM/Multa e Juros	0,0
		11 - Total	1,027,8
		12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/12/2017 às 11:07



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR FREITAS, 255 CENTRO - PIRATINI - RS 96.400-000		3 - Código do Pagamento	13
		4 - Competência	12/2017
2 - Vencimento: 27/12/2017		5 - Identificador	073.614.233.0001
		6 - Valor do INSS	1,027,8
3 - CNPJ: 01.861.448/0001-40 Pólo: 2247294 Área: Administrativo Função: 001 Pague em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		7 -	
		8 -	
		9 - Valor de Outras Entidades	0,0
		10 - ATM/Multa e Juros	0,0
		11 - Total	1,027,8
		12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/12/2017 às 11:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 88.861.448/0001-40

CNPJ CPF CEI NIT

Endereço: RUA COMENDADOR FREITAS, 255 - CENTRO

Cidade: PIRATINI

UF: RS CEP: 96.490-000

Representante Legal/Procurador: Nitor Ivan Gonçalves Rodrigues

CPF do Representante Legal/Procurador: 523.595.010-15

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

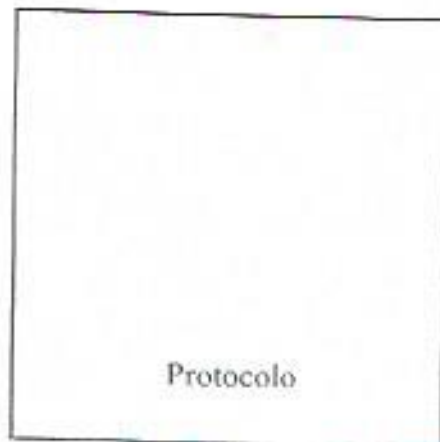
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Piratini, 13 de dezembro 2017
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (53) 3257-1264



Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICÍPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 88.561.448/0001-40

CNPJ CPF CEI N

Instituição: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622412710

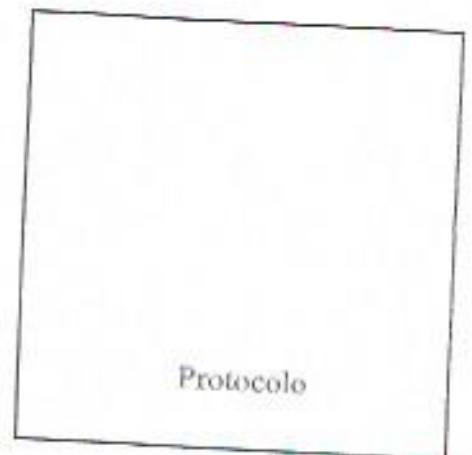
Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
1.444.024-1	12/2016 - 13/2016	-	15,507
13.844.030-5	12/2016 - 13/2016	-	32,141

Piratini, 13 de dezembro 2017
 Local e data

[Assinatura]
 Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

(53) 3257-1264
 Telefone para contato



Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

01 - NOME
MUNICIPIO DE PIRATINI - PREFEITURA MUNICIPAL

02 - CNPJ
88.861.448/0001-40

03 - TELEFONE

04 - SEDE
RUA COMENDADOR FREITAS, 255 - PIRATINI - RS

05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)
Wilton Ivan Gonçalves Rodrigues

06 - CARGO OU FUNÇÃO
Prefeito Municipal

07 - CPF

523.595.810-15

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito - Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Piratini, 13 de dezembro 2017
Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (53) 3257 1264

Protocolo



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, realizar parcelamento da dívida referente ao débito de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da Câmara Municipal de Vereadores.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que é de extrema necessidade a realização do parcelamento para o bom andamento administrativo.


Muito embora a Câmara Municipal de Vereadores detenha CNPJ próprio, não detém personalidade jurídica para figurar no polo de qualquer demanda, sendo então, o poder Executivo responsável pelo débito.

A fim de dar maior respaldo, podem os poderes além da presente Lei, efetuar um termo de acordo, aceitando o Legislativo receber a menor o duodécimo para a

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fono: (53) 3257-1264





Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

quitação do débito.

Diante de todas as explicações supramencionadas, tem-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

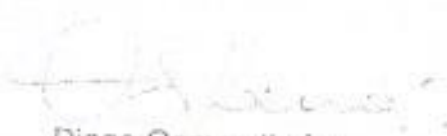
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de dezembro de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prelaturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

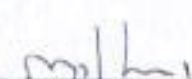
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 49/2017.

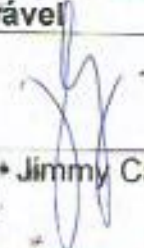
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 49/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA REFERENTE AO DÉBITO DE INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES."

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

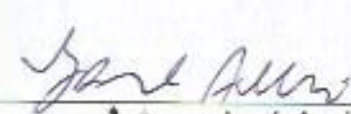
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares - Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2017

